

Senado fixa novos limites para endividamento dos estados e municípios

por Maria Clara R. M. do Prado de Brasília

A resolução aprovada ontem pelo plenário do Senado Federal, com os novos limites de endividamento para os governos dos estados e municípios, fixou em 15% da receita líquida real (receita apurada nos últimos doze meses menos as receitas de operações de crédito, de alienação de bens, de doações recebidas e deduzidas, ainda as transferências constitucionais para os municípios) o nível máximo por ano das despesas com amortizações, juros e encargos financeiros das operações de crédito, incluindo os compromissos com a dívida mobiliária.

Aquele limite refere-se ao fluxo de pagamentos assumidos por um estado ou município ao ano. Outro limite fixa em 27% da receita líquida real o máximo que pode ser contratado em novas operações, a cada ano, e isso dá a medida do controle sobre a variação do estoque da dívida dos governos estaduais e municipais. Aquele limite para o estoque da dívida servirá de referência para o enquadramento dos estados interessados em "rolar" suas dívidas por vinte anos, dentro das regras da Lei 8.388, de janeiro deste ano. O volume da dívida a ser admitido para a "rolagem", na posição de 30 de setembro do ano passado, não poderá ser superior a 27% da receita líquida real do estado. Dependendo do tamanho do estado, parte da dívida sujeita à rolagem pela Lei 8.388 poderá ficar de fora.

São os seguintes os pontos principais da resolução aprovada pelo Senado Federal:

- O limite de 27% da receita líquida real para o volume de operações realizadas em um exercício é superior aos 20% estabelecidos na resolução anterior, de número 58, e a ampliação procurou atender jus-

tamente o enquadramento da maioria dos estados na Lei da Rolagem. De todo modo, os estados que eventualmente ficarem fora da rolagem serão também beneficiados com um nível de limite de endividamento maior.

- Os limites valem não apenas para as operações efetuadas diretamente por estados e municípios através da emissão de títulos públicos ou de empréstimos tomados junto à rede bancária — ficam de fora os limites às operações de adiantamento de receita orçamentária (ARO), pela qual o governo toma empréstimo bancário, comprometendo uma receita fiscal futura —, mas também quando o estado ou o município entra como garantidor das operações.

- No caso de concessão de garantias, ficam fora dos limites duas situações. Quando a operação de crédito for destinada ao financiamento de projetos de investimento ou à rolagem da dívida e quando o garantido possuir capacidade para honrar os compromissos assumidos.

- Uma nova operação de crédito, inclusive a concessão de garantia, só poderá ser celebrada por estados, municípios, Distrito Federal, ou suas autarquias, se o tomador ou garantidor comprovar estar adimplente com o PIS/Pasep; com o INSS, com o Finsocial e com o FGTS; também é preciso manifestação favorável por parte do Banco Central — deve se pronunciar em dez dias úteis a partir do pedido, caso contrário a operação será dada como enquadrada nos limites de endividamento — e autorização do Senado Federal.

- Em caso excepcional, os estados e municípios poderão ampliar seu nível de endividamento além dos limites estabelecidos pela resolução, podendo a margem extralimite chegar até a 25% dos valores inicialmente previstos.